



DIGITALIZADO

8645

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJUF/RN

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSEJUF/RN – Associação dos Servidores da Justiça Federal no Rio Grande do Norte – fundada em 10 de abril de 2001, registrada no 2º Ofício de Notas desta Capital sob o número 4314, no Livro nº A - 54, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do disposto no art. 44, inc. I, do CC, constituída nos moldes delineados nos arts. 53 a 61, do CC, com sede à rua Dr. Lauro Pinto, 245, Bairro de Lagoa Nova, e foro nesta Capital, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter representativo de classe, social, cultural, educacional, assistencial e esportivo, de âmbito estadual, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Entidade.

Art. 2º - A ASSEJUF/RN será composta administrativamente pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Art. 3º - A ASSEJUF/RN tem por finalidade:

I - Reunir e congregar os Associados e seus dependentes.

II – Propiciar, aos seus Associados, atividades sociais, desportivas e recreativas, objetivando estimular a solidariedade e integração entre eles.

III - Desenvolver atividades de caráter assistencial, visando à concessão de benefícios, em especial àqueles de natureza médica, odontológica, educacional, comercial e cooperativa, nos termos do art. 11, inc. II, deste Estatuto.

IV - Promover eventos que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus Associados e dependentes.

V - Manter intercâmbio e parcerias com associações congêneres, buscando o aprimoramento de suas atividades sociais.

VI - Cooperar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos serviços e dos servidores, salvaguardando o interesse dos trabalhadores no serviço público.

VII - Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, por si só, ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

VIII - Firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou empresas, visando à concessão de benefícios, outorga de assistências, descontos especiais, financiamentos e outras vantagens aos Associados e seus dependentes legais.

IX - Apoiar entidades que lutam para manter as conquistas históricas, econômicas e sociais dos servidores do Poder Judiciário.

X - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância ou tribunal, os interesses coletivos e individuais dos Associados, inclusive funcionando como substituto processual.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Art. 4º - Integra o quadro social da ASSEJUF/RN:

I – **Sócio Efetivo** - Servidores e magistrados, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Judiciário Federal.

II – **Sócio Contribuinte** – Servidores requisitados de outros órgãos e servidores sócios egressos, ambos da Justiça Federal – RN, sendo que, em se tratando de servidor requisitado, manifeste expresso interesse em participar do quadro associativo da agremiação; em se tratando de servidor sócio egresso, manifeste o interesse em permanecer associado, desde que o desligamento não tenha ocorrido em face de Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 1º - A admissão do Sócio Contribuinte dar-se-á mediante requerimento do interessado em formulário próprio, oportunidade em que autorizará a averbação de sua contribuição mensal em folha de pagamento ou débito automático em conta bancária junto à instituição financeira que a associação mantenha conta corrente, inclusive quanto ao custeio mensal das despesas decorrentes da utilização, direta ou através de dependentes, dos convênios disponíveis aos associados.

§ 2º - A fim de assegurar a estabilidade financeira da associação, a Diretoria Executiva poderá impor restrições relacionadas ao usufruto dos convênios aos sócios contribuintes.

§ 3º - Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção II – Dos dependentes dos Sócios



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

Art. 5º - Os Associados poderão inscrever como dependentes, para fins do usufruto dos benefícios disponíveis:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II - os filhos;

III - os pais;

IV – parentes, por consangüinidade na linha colateral e por afinidade, ambos em 1º grau.

Art. 6º - Os sócios qualificados no art. 4º, deste Estatuto, responderão diretamente por quaisquer despesas realizadas na utilização dos benefícios, ou civilmente por atos lesivos aos interesses da ASSEJUF/RN, praticados pelos seus respectivos dependentes, dentre aqueles arrolados no art. 5º, deste Estatuto.

Seção III – Da admissão no quadro social

Art. 7º - Poderá ser admitido, no quadro social da ASSEJUF/RN, todo aquele que atender as qualificações enumeradas no art. 4º, deste Estatuto.

Art. 8º - Nas relações internas da ASSEJUF/RN, os Associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais em direitos e deveres.

Seção IV – Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos Associados:

I - Participar das Assembléia Geral da ASSEJUF/RN.

II - Votar e ser votado, cumprida a carência fixada neste Estatuto e no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, fazer-se representar por procuração nas assembléias, exceto os Sócios Contribuintes previstos no art. 4º, II, deste Estatuto.

III - Utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo as carências previamente fixadas.

IV - Frequentar as dependências da ASSEJUF/RN, observadas as disposições regimentais.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

V - Sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas que visem ao aperfeiçoamento da ASSEJUF/RN.

VI - Comparecer aos eventos promovidos pela ASSEJUF/RN.

VII - Representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral contra os atos emanados de diretores da ASSEJUF/RN, que considerem prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria entidade.

VIII - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, dentro dos critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

IX - Direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/RN.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

I - Manter em dia a contribuição social, bem como as despesas oriundas da utilização dos convênios (próprias e de seus dependentes).

II - Zelar pelo patrimônio e conceito da ASSEJUF/RN, trabalhando para o seu engrandecimento.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações ditadas pelos órgãos da ASSEJUF/RN.

IV - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, as alterações de endereço, estado civil, dependentes ou quaisquer outras mudanças, que reputar necessárias, ocorridas após a sua admissão.

V - Conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela ASSEJUF/RN.

VI - Desempenhar, com dedicação e honestidade, o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito.

VII - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSEJUF/RN, seus Associados ou seu patrimônio.

VIII - Indenizar a ASSEJUF/RN pelos prejuízos e danos causados, pessoalmente ou por seus dependentes, ao patrimônio da Associação.

IX - Cumprir as obrigações assumidas, financeiras ou não, com a Associação, consoante critérios e determinações estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

Seção V – Das contribuições

Art. 11 - Os Associados da ASSEJUF/RN ficam sujeitos aos seguintes encargos:

I - Contribuição social, mensal, à razão de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, considerado em sua última classe e padrão, conforme tabela de vencimentos vigente para os servidores do Poder Judiciário Federal.

II - Custeio, mensal, das despesas decorrentes da utilização, direta ou através de dependente, dos convênios disponíveis aos Associados.

III - Outras taxas e contribuições extras instituídas por convenção em Assembléia Geral, para fins de custeio de despesas extraordinárias.

Art. 12 - As contribuições e custeios de que tratam o artigo anterior, obrigatoriamente, serão cobradas dos Associados mediante consignação em folha de pagamento ou débito automático em conta bancária, junto às quaisquer das instituições bancárias em que a Associação mantenha conta corrente.

Parágrafo único. O associado que não disponibilizar conta bancária em quaisquer das agências bancárias referenciadas no *caput* deste artigo, fica peremptoriamente impedido de utilizar os convênios mantidos por esta Associação.

Seção VI – Das penalidades

Art. 13 – Na forma do Regimento, os sócios, inclusive os contribuintes, que infringirem normas estatutárias, regimentais e deliberações editadas pelos órgãos da ASSEJUF/RN, sujeitar-se-ão às penalidades seguintes, assegurada ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência.

II – Multa.

III - Suspensão dos direitos garantidos no art. 9º, incs. I, II III e VI, deste Estatuto.

IV - Exclusão do quadro social.

Art. 14 - Durante o período em que o associado estiver cumprindo a penalidade de suspensão, ainda assim, estará obrigado a cumprir com todos os seus deveres estatutários e regimentais.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

Art. 15 - A Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, é competente para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, na forma fixada no Regimento.

Art. 16 - Ao associado punido, qualquer que seja a pena, é assegurado o direito de apresentar pedido de reconsideração do ato dirigido ao órgão aplicador da pena, nos termos do Regimento.

Parágrafo único. Cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo previsto no Regimento, contra as penas de suspensão e exclusão aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O patrimônio da Associação é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vierem a integrá-lo em virtude de compra, permuta, doação ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que promover.

§ 1º - O patrimônio pertencente à ASSEJUF/RN não pode ser reivindicado por seus Associados, mesmo em caso de afastamento voluntário ou compulsório.

§ 2º - No caso de dissolução da ASSEJUF/RN, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, terão seu destino decidido da Assembléia Geral ou distribuídos, no que couber, a entidades filantrópicas, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e reconhecidas como sendo de utilidade pública.

§ 3º - A aquisição ou alienação de bens patrimoniais móveis, cujo valor ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá necessariamente ser autorizada em Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º - A aquisição e alienação de bem imóvel, qualquer que seja o seu valor, dependerá, necessariamente, de prévia e expressa autorização dos Associados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 - São Órgãos da ASSEJUF/RN:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

IV - Comissão Eleitoral.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 19 – À Assembléia Geral, órgão supremo da ASSEJUF/RN, constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, compete, nos termos deste Estatuto e do Regimento:

I - Eleger, em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva, ficando dispensada a realização de eleição para o caso de registro de apenas uma chapa, hipótese na qual ficará sujeita à aclamação, em Assembléia Geral Extraordinária.

II - Eleger, em escrutínio secreto, os membros do Conselho Fiscal, ficando dispensada a realização de eleição para o caso em que o número de escritos não ultrapassar seis candidatos, hipótese na qual ficará sujeita à aclamação, em Assembléia Geral Extraordinária.

III - Decidir, em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da ASSEJUF/RN.

IV - Autorizar aquisição ou alienação de bens patrimoniais, nos termos do Art. 17, §§ 3º e 4º, deste Estatuto.

V - Alterar ou reformar o presente Estatuto.

VI - Destituir, motivadamente, membros dos demais órgãos da ASSEJUF/RN, assegurado o contraditório e a ampla defesa, instituindo Junta Administrativa, conforme o caso.

VII - Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da associação e o destino do seu patrimônio.

VIII – Aprovar e alterar Regimento Interno.

IX - Tratar de outras matérias de interesse geral dos Associados.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão instaladas, ordinária ou extraordinariamente, e funcionarão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados, com direito a voto, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto e no Regimento.

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias reunir-se-ão no mês de abril de cada ano para a apreciação da prestação de contas do exercício anterior, feita pela Diretoria Executiva.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada:

- a) pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos Associados;
- b) pelo Conselho Fiscal, na inércia da Diretoria, em casos graves e/ou urgentes;
- c) pela Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas no Art. 19, incs. I e II, deste Estatuto;
- d) a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por:

- a) maioria absoluta;
- b) maioria de 2/3 dos presentes;
- c) maioria simples.

§ 4º - As votações dar-se-ão nas seguintes modalidades:

- a) simbólica ou por aclamação;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

Art. 21 - As Assembléias Gerais, para efeito do disposto no artigo anterior, serão precedidas de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de editais afixados em quadro próprio da Associação, através de meios eletrônicos disponíveis e outros que forem necessários.

Art. 22 - As Assembléias Gerais poderão ser instauradas e conduzidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Comissão Eleitoral, conforme o caso.

Art. 23 – Será exigido quórum privilegiado para as seguintes deliberações:

- a) para a hipótese constante do art. 19, inc. VI, deste Estatuto, faz-se necessária à aprovação, em Assembléia Geral, da maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembléia, observada a presença mínima de 1/5 (um quinto) do total de Associados.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

b) para a hipótese inserta art. 19, inc. VII, deste Estatuto, faz-se necessária à aprovação, em Assembléia Geral, da maioria de 2/3 (dois terços) do número total de Associados.

Parágrafo único. A Assembléia Geral decidirá sobre a forma de votação nos casos que exijam quórum privilegiado e não haja disposição estatutária expressa. Nos demais casos, as deliberações dar-se-ão por votação simbólica.

Art. 24 - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações para as quais foram convocadas.

Parágrafo único - As responsabilidades assumidas pela ASSEJUF/RN, por decisão da Assembléia Geral, serão cumpridas por todos os Associados, de maneira irrestrita.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva, órgão de coordenação e execução das atividades administrativas da ASSEJUF-RN, eleita por meio do voto direto e secreto dos Associados, ou por aclamação, terá mandato de 02(dois) anos, com início no dia dez de janeiro, do ano seguinte ao da eleição. Na hipótese de o dia 10 de janeiro coincidir com final de semana ou feriado, a posse dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º. A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente e Vice-Presidente, pelos diretores das seguintes áreas, bem como por igual número de suplentes eleitos:

- I - Diretor Financeiro
- II - Diretor Social
- III - Diretor de Esportes
- IV - Diretor de Convênios e Contratos
- V - Diretor de Informática
- VI - Diretor Secretário
- VII - Diretor de Patrimônio

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da ASSEJUF-RN apenas poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 26 – O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Financeiro.

Art. 27 - À Diretoria Executiva compete:



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

I - Deliberar sobre atividades destinadas a proporcionar recursos à Associação e a coordenar os trabalhos relacionados com administração de pessoal, aquisição de material e convênios de prestação de serviços e benefícios.

II - Zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da ASSEJUF/RN, adquirir, construir, reformar, locar, gravar, doar ou alienar bens patrimoniais, bem como firmar contratos com entes públicos ou privados, observados os limites deste Estatuto e a finalidade da Associação.

III - Deliberar sobre os relatórios das atividades da Diretoria ao final de cada exercício, ou sempre que lhe for solicitado.

IV - Analisar e provar as minutas dos convênios e contratos.

V - Deliberar sobre atos do Presidente atinentes aos empregados ou estagiários da ASSEJUF/RN, sendo necessária maioria de 2/3 dos membros efetivos para determinar o desfazimento do ato.

VI - Aprovar o planejamento e a realização dos eventos sócio-culturais e esportivos da Associação.

VII - Deliberar sobre a destinação e utilização dos recursos financeiros disponíveis, respeitados os limites deste Estatuto e do Regimento;

VIII - Deliberar sobre a imposição de penalidades ao Associado que infringir os deveres constantes deste Estatuto e do Regimento.

IX - Zelar pela austeridade na administração financeira e econômica da Agremiação.

X - Praticar outros atos, por iniciativa própria, que não estejam previstos neste Estatuto, para atender a finalidade da Associação, preservados os princípios legais, éticos e morais.

XI - Elaborar e propor alteração do Regimento Interno.

XII - Nomear os membros da Comissão Eleitoral.

XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas em Assembléia Geral.

Art. 28 – A diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação e/ou dos Associados, com a presença de no mínimo 04 (quatro) dos seus membros efetivos e,



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus Diretores, com o mesmo número de membros, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos em suas ausências eventuais, impedimentos ou vacância, por qualquer um dos suplentes.

§ 1º - Os suplentes poderão atuar subsidiariamente com os Diretores Titulares, no intuito de contribuir com os trabalhos da Diretoria, tendo, direito a voto nas deliberações, quando algum dos titulares não estiver presente.

§ 2º - Vacantes os cargos de Presidente e Vice-Presidente, uma nova eleição será convocada, em caráter emergencial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para um novo período.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva só serão afastados por deliberação da Assembléia Geral, observado o estabelecido no art. 23, alínea "a".

Parágrafo único - Compete à maioria da Diretoria Executiva, à maioria do Conselho Fiscal, ou a 1/5 (um quinto) dos Associados, propor a medida de que trata o presente artigo.

Art. 31 - Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento pertinente a sua área de atuação, cabendo à Diretoria, em conjunto, sua aprovação.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I - Administrar e gerir os negócios da Associação, representando a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou nas instâncias administrativas.

II - Cumprir ou fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, dentro do que dispõe este Estatuto.

III - Assinar os títulos e documentos de giro comercial ou bancário, juntamente com o Diretor Financeiro; na ausência do Presidente, o Vice-Presidente será o responsável pela assinatura dos documentos referidos nesta alínea; ou na ausência do Diretor Financeiro, seu suplente direto assinará conjuntamente.

IV - Avaliar os problemas existentes nas Diretorias, propondo soluções, bem como promover o intercâmbio de idéias e práticas adotadas por cada Diretor, buscando a unidade democrática da Associação.

V - Convocar reuniões da Diretoria Executiva.



DIGITALIZADO

8645

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

VI - Apresentar, ordinariamente, a cada trimestre, a documentação necessária à análise das contas, na forma do Regimento; bem como fornecer quaisquer documentos solicitados do Conselho Fiscal.

VII - Cumprir as diligências propostas pela Assembléia Geral.

VIII - Receber e aprovar proposta de novos Associados, bem como promover campanhas para novas filiações.

IX - Assinar, conjuntamente, os atos praticados pelas diretorias, em especial no tocante aos relacionamentos junto a terceiros.

X - Contratar profissionais úteis ao desenvolvimento das finalidades da Associação, principalmente, no que toca à promoção de defesa dos direitos da Associação e/ou dos Associados.

XI - Administrar as atividades internas da Agremiação, contratando ou demitindo empregados ou estagiários, adquirindo bens, materiais ou serviços, assim como praticando todos os atos cuja finalidade seja o funcionamento regular da Associação.

Art. 33 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Exercer a Presidência da ASSEJUF/RN, na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, bem como desempenhar outras atividades indicadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

II - Gerir os serviços contábeis, orçamentários, financeiros e bancárias, a guarda de bens, valores, livros contábeis e de escrituração mercantil, além da assinatura de cheques, ordens de pagamento, juntamente com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente.

III - Divulgar, mensalmente, até o dia quinze do mês subsequente, o balancete contábil da Associação.

IV - Informar ao Presidente, imediatamente, os casos de inadimplência de Associado, emitindo relatórios mensais.

V - Executar as determinações da Diretoria ou do Presidente, versadas sobre suspensão de usufruto de convênios, expedição de notificação de cobrança, e outras relativas à matéria financeira.

VI - Elaborar e encaminhar os relatórios mensais dos créditos da Associação às agencias bancárias, para fins de descontos em conta.



DIGITALIZADO
8645
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

VII - Reunir e encaminhar, ao profissional responsável pela contabilidade da Associação, toda a documentação necessária à prestação dos serviços contábeis.

VIII - Responsabilizar-se pelo regular recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados da Associação; bem como por eventuais impostos, taxas e contribuições que incidam sobre quaisquer operações realizadas pela Instituição.

IX - Organizar, ordinariamente, a cada trimestre, a documentação necessária à análise das contas, na forma do Regimento.

X - Realizar outras atividades relativas à Pasta, determinadas pelo Presidente.

Art. 34 - Ao Diretor Social compete:

I - Apresentar proposta e projetos de agenda anual dos eventos sócio-culturais da Associação.

II - Coordenar e organizar os eventos sócio-culturais da Associação, inclusive quanto ao levantamento de custos e de patrocínios e parcerias.

III - Fornecer os documentos necessários à prestação de contas, relativas às despesas com os eventos promovidos.

IV - Realizar outras atividades relativas à Pasta, determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Ao Diretor de Esportes compete:

I - Apresentar proposta de agenda anual dos eventos esportivos da Associação.

II - Coordenar e organizar os eventos esportivos da Associação, inclusive quanto ao levantamento de custos e de patrocínios e parcerias.

III - Fornecer os documentos necessários à prestação de contas, relativas às despesas com os eventos promovidos;

IV - Realizar outras atividades relativas à Pasta, determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 36 - Ao Diretor de Convênios e Contratos compete:



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

DIGITALIZADO
8645
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



I - Manter atualizado o cadastro dos conveniados da Associação; bem como promover sua divulgação aos Associados.

II - Apresentar propostas de firmação de novos convênios, inclusive elaborando os respectivos instrumentos contratuais.

III - Negociar, junto aos conveniados, a concessão de benefícios em prol dos Associados e da Associação.

IV - Angariar, junto aos conveniados, a concessão de patrocínios para eventos promovidos pela Associação.

V - Realizar outras atividades relativas à Pasta, determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 37 – Ao Diretor de Informática compete:

I - Manter, em pleno funcionamento, os equipamentos e serviços de informática.

II - Gerenciar a *home page* da Associação e os serviços via *web*.

III - Buscar novas tecnologias ou sistemas de informática objetivando otimizar as atividades administrativas da Associação, como também os meios de acesso às informações pelo Associado.

IV - Apresentar orçamentos referentes às novas ferramentas de Tecnologia da Informação necessárias à modernização dos sistemas.

V - Realizar outras atividades relativas à Pasta, determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 38 – Ao Diretor Secretário compete:

I - Elaborar correspondências, documentos internos e externos, entre outros.

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias, lavrando atas, elaborando editais e outros documentos afins.

III - Desempenhar as atividades de comunicação social da Agremiação.

IV - Realizar outras atividades relativas à Pasta, determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 39 - Ao Diretor de Patrimônio compete:



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

DIGITALIZADO

8645

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



- I - Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da ASSEJUF/RN.
- II - Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados nos imóveis da Associação.
- III - Fiscalizar os imóveis da associação (sede social e/ou recreativa), inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar.
- IV - Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social.
- V - Realizar outras atividades relativas à Pasta, determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal será órgão observador das atividades da Diretoria Executiva, fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico da ASSEJUF/RN, bem como fiel guardião do cumprimento deste Estatuto.

Art. 40 – O Conselho Fiscal reger-se-á por este Estatuto e por Regimento Interno, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, em biênios alternados com o da Diretoria Executiva, empossados no dia 10 de janeiro do ano seguinte ao pleito. Na hipótese de o dia 10 de janeiro coincidir com final de semana ou feriado, a posse dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros titulares, na forma do Regimento Interno.

Art. 41 – No caso de renúncia ou destituição de mais de três membros do Conselho Fiscal, o seu Presidente convocará, em caráter emergencial, uma nova eleição, cujos eleitos cumprirão o período restante do mandato.

Art. 42 – O membro do Conselho Fiscal que se desligar não poderá abandonar as funções do seu cargo até a posse do seu substituto.

§ 1º. No caso de vacância da Presidência, o Conselho Fiscal se reunirá para eleger o substituto dentre os membros titulares remanescentes, comunicando imediatamente à Diretoria Executiva.

§ 2º. A vaga aberta no Conselho Fiscal será preenchida pelo primeiro suplente.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

DIGITALIZADO

8645

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



Art. 43 - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, estará automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, nos termos do Regimento.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar trimestralmente a escrituração da ASSEJUF-RN, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções.

II. Examinar o balanço anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação das Assembléias Gerais, podendo para isso contar com ajuda profissional.

III. Comunicar aos Associados, por edital, através dos meios que se fizerem necessários, as irregularidades encontradas, indicando as provas, os responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso, observando-se previamente devido processo legal.

IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado.

V. Convocar Assembléia Geral, nos termos do art. 20, § 2º, alínea b, deste Estatuto.

VI. Elaborar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo, nos limites deste Estatuto, com auxílio de três (03) sócios em pleno gozo de direito social, indicados pela Diretoria Executiva, devendo ser submetido à votação em Assembléia Geral.

Seção IV – Da Comissão Eleitoral

Art. 46 – A Comissão Eleitoral, de caráter provisório, será constituída por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois membros secretários, convocados pela Diretoria Executiva, tendo por escopo a condução dos trabalhos eleitorais (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal).

Parágrafo Único - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

- a) candidatos a quaisquer cargos, bem como seus respectivos cônjuges;
- b) membros da Diretoria;



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

c) membros do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Publicar edital de eleição estabelecendo todas as regras gerais quanto ao pleito, mormente data, horário e local em que se realizará a Assembléia Geral e as regras para recebimento dos pedidos de registros de candidaturas.

II - Analisar os pedidos de registros de candidaturas, publicando, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento, as chapas concorrentes ao pleito.

III - Organizar, dirigir e executar os trabalhos do pleito eleitoral.

IV. Proceder à apuração da votação, proclamando o resultado final.

V. Presidir a solenidade de posse do colegiado eleito, em data e local previamente definidos e divulgados.

Parágrafo único – No caso de registro de uma única chapa concorrente à Diretoria Executiva, ou número mínimo de interessados em compor o Conselho Fiscal, compete à Comissão convocar a Assembléia para fins de aclamação, nos termos fixados no Art. 19, inc. I, combinado com o Art. 22, ambos deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, realizar-se-ão, em Assembléia Geral, no ano anterior ao do fim de cada mandato de 02 (dois) anos, alternadamente, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou em trânsito.

Art. 49 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato de cada colegiado (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), por meio de editais afixados em quadro próprio da Associação, e através de meios eletrônicos disponíveis e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único – Nos anos em que se realizarem os pleitos, as pessoas indicadas no *caput* deverão, já a partir do início do segundo semestre, conferir publicidade sobre a realização das eleições.

Art. 50 - Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal que, neste caso, será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

DIGITALIZADO
8645
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



§ 1º - Neste caso, o Conselho Fiscal deverá apurar os motivos determinantes da não convocação, podendo propor à Assembléia Geral, a destituição sumária da Diretoria e a subsequente constituição de uma Junta Administrativa, composta de 03 (três) Associados em pleno gozo dos seus direitos, que substituirá a Diretoria até a posse da nova Executiva.

§ 2º - A Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique alteração patrimonial ou do Regimento da ASSEJUF/RN, salvo os meramente financeiros e já contratados.

§ 3º - No caso do pleito com chapa única, será desnecessária a eleição, sendo que a legitimidade da nova Diretoria Executiva dar-se-á mediante aclamação em Assembléia Geral, metade mais um dos presentes, no dia fixado no edital para a realização das eleições.

§ 4º - Os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão decididos pela Comissão Eleitoral, visando à solução mais favorável ao bom andamento do pleito.

Art. 51 - Excepcionalmente, no caso de inércia também do Conselho Fiscal relativa à convocação de eleições de que trata o artigo anterior, estas poderão ser convocadas, em Assembléia Geral, por 1/5 (um quinto) dos Associados votantes, em dia com suas obrigações para com a entidade, oportunidade na qual deverão, também, ser nomeadas a Comissão Eleitoral e a Junta Administrativa, conforme disposição do Regimento Interno.

Parágrafo único - As eleições, de que tratam os arts. 29, § 2º, e 41, terão caráter emergencial.

Art. 52 - No processo eleitoral deverá restar observado, ainda, que:

I - Somente serão aceitas inscrições de chapas por meio do preenchimento do formulário padrão emitido pela Comissão Eleitoral.

II - A ficha de inscrição deverá trazer todos os cargos preenchidos, com os respectivos suplentes, sob pena de indeferimento.

III - A ficha deverá contar com a assinatura de todos os candidatos, inclusive os suplentes, podendo ser aceita, de forma provisória, a declaração enviada por fax, caso esse membro da chapa encontre-se ausente, devendo essa situação ser regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

IV - É vedada a inscrição de um mesmo candidato por mais de uma chapa, sob pena de ser considerado inelegível para o pleito corrente o Associado que assim agir, sendo recusadas as inscrições de chapas assim compostas.



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

DIGITALIZADO
8645
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



V – Não serão aceitas inscrições por meio eletrônico ou por fax, somente sendo válidas aquelas recebidas pessoalmente por qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, que deverá, imediatamente, assinar o recebimento e certificar a hora em que ocorreu, para fins de numeração das chapas por ordem cronológica.

VI – Somente poderão votar e ser votados nas eleições, sócios em pleno gozo de seus direitos, desde que associados há pelo menos 03 (três) meses, contados retroativamente da data da eleição.

VII – Nenhum sócio, que seja membro de um colegiado (diretoria executiva ou conselho fiscal) poderá figurar em chapa para concorrer à eleição para outro colegiado, salvo se renunciar até o prazo final para registro das chapas do respectivo pleito.

VIII – o sócio contribuinte não poderá ser candidato a nenhum cargo eletivo dos órgãos da ASSEJUF-RN

§ 1º - As eleições realizar-se-ão no mínimo 30 dias antes do término do mandato do colegiado.

§ 2º - O prazo de inscrição das chapas será de até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 3º- No caso em que sejam previstas eleições emergenciais, os prazos exigidos no presente artigo, poderão ser reduzidos à metade.

§ 4º - O Colegiado eleito (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), ou qualquer de seus membros, poderá tomar posse até dez dias, a partir do prazo fixado para início dos respectivos mandatos. Em havendo retardo na posse de toda a Diretoria Executiva, será instituída uma Junta Administrativa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – À Diretoria Executiva compete organizar a nova Diretoria de Patrimônio, indicando o seu diretor titular, dentre aqueles componentes da diretoria, titulares ou suplentes (observando o perfil e a finalidade da mesma).

Art. 54 – Caberá à Diretoria Executiva formar uma Comissão destinada a elaborar o Regimento Interno (que contenha todas as normas regulamentares de funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional desta Associação), ouvidos os demais órgãos da estrutura organizacional da Associação.



DIGITALIZADO

8645
2º OFÍCIO DE NOTAS
PCPJ - NATAL RN



CNPJ nº 04.446.959/0001-06. Rua Lauro Pinto, 245 - L. Nova - CEP 59064-250 - Natal/RN

Parágrafo único – Elaborado o Regimento Interno, a sua aprovação ou alteração dar-se-á mediante realização de Assembléia Geral, convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 55 – Fica a Diretoria Executiva autorizada a proceder ao parcelamento das dívidas do Associado, acumuladas em razão da falta de condições de desconto em conta corrente das despesas mensais com a utilização dos convênios e serviços oferecidos; oportunidade em que cientificará o sócio inadimplente de que enquanto perdurar o parcelamento, ficará suspenso seu direito ao uso dos convênios.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 57 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando as disposições em contrário.

Natal/RN, 23 de abril de 2012.

Ivis Georgio Tavares Barros Dias

OAB/RN nº 6600

CPF 010.615.414 - 10

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN
Visto e homologado e fiscalizado.

OFÍCIO DE NOTAS

HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 8645 DO LIVRO "A"
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO
A FAVOR DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 4314.
04 Julho 2013

Tab. 060732

Tab. 060732

Mariuce Olímpio Freire
Tabeliã

EMOL	R\$	50,00
FDJ	R\$	24,00
FRMP	R\$	2,44
FCRCPN	R\$	4,00
TOTAL	R\$	80,44